



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO INTERVENTOR:

LEI Nº 1.479, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Autoriza o Executivo a conceder anistia aos contribuintes da Prefeitura".

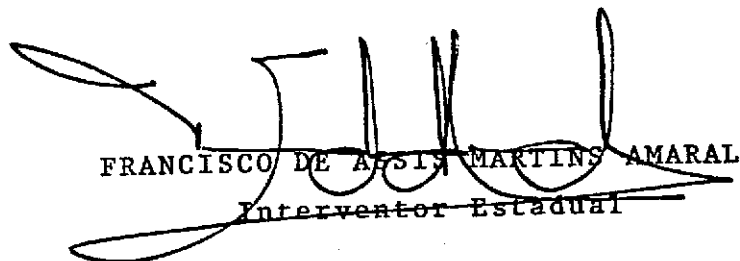
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e correção monetária, relativamente aos tributos municipais, aos contribuintes em atraso, até ... 20/12/88.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE NOVEMBRO DE 1988.

  
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS AMARAL  
Interventor Estadual

EPG/.

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 26-11-88